



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 38 / 2023****CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO PARA CONTROLADORA RUCKUS SMARTZONE 100, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA****Processo nº 0001575-68.2023.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.607.073/0001-34, estabelecida na Praça San Martin, 84 – Sala 105/106, Praia do Canto, Vitória/ES 29055-170, Telefone: (27) 3211 6600, Fax: (27) 3211 6615, endereço eletrônico: vendas@suprervice.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **GILSON SANTOS PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*-.798.367-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de suporte técnico do tipo “End User Watchdog Support Renewal for Ruckus Smartzone 100 with 4GigE ports” e atualização para a solução de rede sem fio do TRE-ES, vinculado à controladora de número de série 221756000028.

**Parágrafo Primeiro**

Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada informou e obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, um serviço de central de atendimento através do número (27) 3211-6600 / e-mail: [suporte@suprervice.com.br](mailto:suporte@suprervice.com.br), para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de *software* e *hardware*.

**Parágrafo Segundo - Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**Parágrafo Terceiro - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua

responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

#### **Parágrafo Quarto – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

O suporte deve ser prestado por um período de 36 (trinta e seis meses) meses.

##### **Parágrafo Primeiro - Do Prazo e das Condições de Início do Suporte**

a) A documentação que comprova a contratação do suporte técnico deve ser encaminhada por meio digital para o email: [redes@tre-es.jus.br](mailto:redes@tre-es.jus.br), no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) O recebimento provisório dar-se-á com o recebimento por *email* da documentação comprobatória da contratação do suporte;

c) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência no site do fabricante se o suporte contratado está aplicado à conta do TRE-ES e vinculado à controladora de número de série: 221756000028, com vigência de 36 meses;

c.1) O recebimento definitivo dar-se-á em um prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, com o atesto do documento fiscal;

c) O suporte deve estar vinculado à conta do TRE-ES ([redes@tre-es.jus.br](mailto:redes@tre-es.jus.br)) junto ao site do fabricante (<https://support.ruckuswireless.com/>), bem como ao número de série da controladora: 221756000028.

##### **Parágrafo Segundo - Dos Prazos de Atendimento**

a) Em caso de chamados técnicos referentes a problemas de hardware da controladora, o Contratante deverá abrir um chamado técnico de hardware e enviar a Controladora por RMA (Return Material Authorization);

b) A Contratada deverá enviar controladora substituta, para o período que o equipamento esteja em manutenção, em até 02 (dois) dias úteis após a abertura de chamado técnico;

c) O atendimento inicial referente a chamados técnicos de suporte deve ocorrer em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, através do contato (por telefone, email ou chat) de um analista capacitado;

c.1) O contato pelo canal fornecido, mediante a informação do número identificador do chamado, determina o início da contagem dos prazos para os chamados técnicos.

##### **Parágrafo Terceiro**

A vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Proceder ao recebimento definitivo do objeto, por intermédio de servidores especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório;
- c) Abrir os chamados para a prestação de assistência técnica, responsabilizando-se pela comprovação de seu recebimento pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- c) Enviar a documentação que comprova a contratação do suporte técnico para o email [rede@tre-es.jus.br](mailto:redes@tre-es.jus.br);
- d) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
  - d.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- e) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 42.908,08** (quarenta e dois mil novecentos e oito reais e oito centavos), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

##### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

##### **Parágrafo Segundo**

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório..

##### **Parágrafo Terceiro**

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

##### **Parágrafo Quarto**

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

##### **Parágrafo Quinto**

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

### Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,0001643$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

ACÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº 2023NE000446 de 20/12/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço de suporte, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa por hora correspondente a **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** incidente sobre o valor do objeto, até a 75º (septuagésima quinta) hora de atraso, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);
- c) Pelo atraso injustificado na substituição da controladora, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1% (um por cento)** incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento)
- d) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **1% (um por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

### Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “d”:

- a) inexecução total do contrato: o atraso superior a 20 (vinte) dias no início dos serviços;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

### Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a” e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

**Parágrafo Terceiro**

A solicitação de prorrogação do prazo de início da execução dos serviços, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

**Parágrafo Quarto**

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

**Parágrafo Quinto**

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**Parágrafo Sétimo**

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo**

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019.

**Parágrafo Nono**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

**Parágrafo Décimo**

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para apreciação do pedido de reconsideração.

**Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente**

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela

Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SANTOS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 27/12/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1077804** e o código CRC **9A7E9F5C**.